



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 20 de março de 2019

Ata N.º 7

----- Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. Secretariou a reunião a senhora Maria Manuela Freire Martelo. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e colocou-a à aprovação dos membros presentes. -----

----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 06 de março de 2019 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 54, de 19 de março de 2019, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 1.147.337,26 (um milhão, cento e quarenta e sete mil trezentos e trinta e sete euros e vinte e seis cêntimos) dos quais € 140.101,85 (cento e quarenta mil, cento e um euros e oitenta e cinco cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”. -----

Relatório de observância do direito de oposição – Ano de 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, conforme havia informado na reunião anterior, realizada no dia 06 de março do corrente ano de 2019, apresentou um documento escrito, em resposta à Declaração de Voto apresentada pela senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, na sobredita reunião, relativamente ao relatório de observância do direito de oposição – ano de 2018, o qual ora se transcreve na íntegra: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

***"Proposta n.º 28/GP/2019 – Relatório de Observância do Direito de Oposição
(Reunião de Câmara Municipal de 6 de março de 2019)
DECLARAÇÃO DE VOTO DOS ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA***

1. Direito à Informação – artigo 4.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição)

a) Envio da informação aos vereadores antes da reunião da Câmara Municipal:

O envio de toda a informação é estritamente efetuada nos termos da Lei, nomeadamente de acordo com o n.º 2, artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, sob a epígrafe "Ordem do dia", que estipula que "a ordem do dia é entregue a todos os membros dos órgãos com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação."

São estes os termos legais segundo os quais funcionam há mais de 4 décadas as mais de 300 de Autarquias em Portugal.

É do total conhecimento de todos os membros da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz que, relativamente aos documentos de maior complexidade (documentos anuais de prestação de contas, orçamentos, planos de atividades, entre outros) os respetivos processos de elaboração técnica são totalmente transparentes e abertos a todas as necessidades de informação de todos os membros legitimamente eleitos desta Autarquia.

Nunca os serviços sonegaram qualquer informação disponível em todos os processos de gestão autárquica e assim continuará a ser, pelo que não reconhecemos qualquer tipo de razão na questão só agora levantada.

b) Pedidos de informação apresentados pelos Vereadores:

Relativamente ao "e-mail de 18 de janeiro" de todo corresponde à verdade que o mesmo tenha sido ignorado porque, tal como já foi reconhecido de forma unânime pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sessão seguinte a Senhora Vice-Presidente detalhou exaustivamente toda a informação requerida.

Ainda relativamente a este assunto agora levantado pela Senhora Vereadora Marta Prates, há igualmente a referir que a mesma Autarca ficou esclarecida no dia 23 de janeiro de 2019, na reunião ordinária da Câmara Municipal, do motivo pelo qual foi convidada no próprio dia 18 de janeiro de 2019, para a cerimónia de receção da comitiva oriunda da República Popular da China. É a própria Vereadora que afirma e consta na própria ata que "...quando foi contactada telefonicamente, pelo Senhor Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Carvalho, as razões que a Senhora Vice-Presidente agora invocou não lhe foram transmitidas, pois se tal tivesse acontecido poderiam ter sido evitados alguns mal-entendidos."

Posteriormente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal transmitiu por email datado de 21 de fevereiro de 2019 à Sr.ª Vereadora da Oposição, os traços gerais do investimento que a Maporal pretende efetuar na Unidade Industrial de Reguengos de Monsaraz.

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no passado dia 28 de fevereiro, o Senhor Presidente entregou a todos os membros da Assembleia e do Executivo Municipal um documento com a descrição detalhada do investimento em apreço, que foi apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal, aquando da sua intervenção para a apresentação da sua Informação escrita.

Já ficou igualmente claro que toda a informação disponível sobre o processo MAPORAL foi partilhada por todos os membros desta Autarquia, em situação de plena igualdade, respeitando integralmente os cargos para os quais os Reguengueses elegeram os cinco membros da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Os dois "casos" suscitados pela Senhora Vereadora Marta Prates em matéria de direito à informação foram, assim, totalmente esclarecidos em devido tempo e não compreendemos a sua utilização na declaração de voto produzida no presente ponto da ordem de trabalho.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Continuaremos a utilizar as reuniões públicas da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz para prestar toda a informação relevante ou toda a informação que for solicitada por qualquer dos seus membros eleitos, tal como sempre fizemos e sempre foi isso mesmo reconhecido.

Deste modo, a titular do direito de oposição foi regularmente informada de forma expressa e verbal do investimento em causa, não podendo a mesma alegar qualquer marginalização. Pelo contrário, não foram descurados os princípios da boa-fé, da transparência e da observância do direito da oposição.

2. Direito de consulta prévia

De acordo com o n.º 2, artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, sob a epígrafe "Ordem do dia", a ordem do dia é entregue a todos os membros dos órgãos com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação."

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados, quer pelo dirigente da área financeira, de forma prévia, quer pelo Executivo na reunião da Câmara Municipal ou na sessão da Assembleia Municipal, de respetiva aprovação dos documentos, o mesmo sucedendo com a proposta de Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano.

REFORÇAMOS:

É do total conhecimento de todos os membros da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz que, relativamente aos documentos de maior complexidade (documentos anuais de prestação de contas, orçamentos, planos de atividades, entre outros) os respetivos processos de elaboração técnica são totalmente transparentes e abertos a todas as necessidades de informação de todos os membros legitimamente eleitos desta Autarquia.

Nunca os serviços sonegaram qualquer informação disponível em todos os processos de gestão autárquica e assim continuará a ser, pelo que não reconhecemos qualquer tipo de razão na questão só agora levantada.

3. Direito de participação

É natural que, devido a alterações de agendas ou protocolares à última da hora, o Município não dirija ou não dirija atempadamente os convites à sua participação em eventos. No entanto, é bom de realçar que, a Senhora apenas aponta um exemplo para se referir ao não cumprimento do direito à participação. Contudo, não foi certamente intencional ou de má-fé que o Município não endereçou o convite à Sr.ª Vereadora Marta Prates, tratando-se, de um óbvio comportamento protocolar adequado ao facto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ser, ele próprio, convidado para o evento referido por uma entidade externa.

Quanto às recomendações, destaca-se aquela que diz respeito à integração dos titulares do direito de oposição nos júris de concurso de admissão de pessoal, informando-se a Senhora Vereadora Marta Prates que tal é IMPOSSÍVEL E ILEGAL, de acordo com o estipulado na lei.

De acordo com o artigo 21.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, o júri é composto por um presidente e por dois vogais, trabalhadores da entidade que realiza o procedimento e ou de outro órgão ou serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

O n.º 2 refere ainda que, o presidente e, pelo menos, um dos outros membros do júri devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar.

Por outro lado, dispõe o n.º 7 do mesmo preceito legal que sempre que sejam candidatos ao procedimento titulares de cargos de direção superior de 1.º ou de 2.º graus do órgão ou serviço que realiza o procedimento, o júri é obrigatoriamente oriundo de fora desse órgão ou serviço.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atento o papel crucial confiado ao júri do concurso, o legislador previu um determinado número de garantias, no que respeita tanto à sua constituição e composição como ao seu funcionamento.

O júri deve ser composto por pessoas com preparação técnica e/ou profissional para avaliar, de forma objetiva, a capacidade ou o mérito dos candidatos. Além da especialidade do júri, o Município visa garantir, por outro lado, a sua imparcialidade, cumprindo na íntegra o que a legislação sobre esta matéria prevê.

Quanto às restantes recomendações manteremos a nossa postura de EFETIVA HONESTIDADE, TRANSPARÊNCIA E INTEGRAL RESPEITO POR TODOS OS ELEITOS PARA OS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS, tal como vindo reconhecidamente a fazer.

Reguengos de Monsaraz, 6 de março de 2019

Autarcas eleitos pelo Partido Socialista para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

José Calixto / Élia Quintas / Miguel Singéis / Jorge Nunes”

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Eixo Lisboa-Caia-Madrid

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que, conforme havia dito na última reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 06 de março de 2019, esteve presente no dia 7 de março do corrente ano, em Madrid, no Corredor Sudoeste Ibérico, juntamente com o Ministro do Fomento de Espanha e um grupo de pressão com empresários espanhóis, com o intuito da valorização do eixo Lisboa-Caia-Madrid, nomeadamente pressionando o transporte de passageiros e mostrando as mais valias da ferrovia que vai ser estruturada com dupla faixa para mercadorias e passageiros e que se espera que na próxima década seja não só transporte de mercadorias, mas também de passageiros, pelo Caia a partir de Lisboa aproveitando os investimentos em curso. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Prémio “Praia + Acessível” 2018, atribuído à Praia Fluvial de Monsaraz o 2.º lugar

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que, no âmbito da 10.ª edição do Prémio “Praia + Acessível” 2018, teve lugar no dia 13 de março do corrente ano de 2019, na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, na qual esteve presente juntamente com os senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, a cerimónia de distinção das duas praias acessíveis que evidenciaram melhores práticas de acessibilidade, apoio e informação disponibilizada às pessoas com mobilidade condicionada, durante a época balnear de 2018. -----

----- Prosseguiu a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referindo que o Júri do Prémio “Praia + Acessível”, após avaliação das 11 candidaturas admitidas, com ponderação de todos os critérios que constam do artigo 12.º do respetivo Regulamento, decidiu, por unanimidade, atribuir o primeiro lugar à Praia da Nazaré, do Concelho da Nazaré e em segundo lugar à Praia Fluvial de Monsaraz, do Concelho de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Na cerimónia estiveram presentes as senhoras Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, Ana



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sofia Antunes, a Secretária de Estado do Turismo, Ana Mendes Godinho e a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Célia Ramos. -----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para dar os parabéns pelo 2.º lugar da Praia Fluvial de Monsaraz no Prémio “Praia + Acessível” 2018, e felicitar toda a equipa que realizou o evento. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Inauguração do espaço permanente do Alentejo, em Bruxelas

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que nos dias 14 e 15 de março de 2019, e conforme já havia referido na última reunião da Câmara Municipal realizada no passado dia 06 de março de 2019, esteve presente em Bruxelas na inauguração do espaço permanente do Alentejo, com os representantes das comunidades intermunicipais, o Presidente da CCDRA e o Presidente da Agência de Promoção Externa do Alentejo, sendo a primeira região do continente a ter representação permanente nesse mesmo espaço, na qual tivemos uma audiência com o embaixador permanente de Portugal em Bruxelas, Pedro Ortiz, onde se debateram assuntos relacionados com o Alentejo, nomeadamente o tema principal de podermos ter uma presença portuguesa no primeiro semestre de 2021, para que possamos marcar a política europeia concertada nos territórios de baixa densidade e não só uma política das cidades. -----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para perguntar se esses territórios de baixa densidade se referem só a regiões do interior. -----

----- Prosseguiu a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, respondendo que não, uma vez que quando falamos em termos de escala europeia temos regiões de baixa densidade mas que têm grandes empresas, ou seja temos no Alentejo grandes expectativas, nomeadamente nos setores agro alimentar, aeronáutica, logística, os portos, que são âncoras de um território que tem oportunidades e que devemos aproveitar estas oportunidades numa escala mais pequena para termos instrumentos que apoiem as empresas e que fixem aqui pessoas, sendo esta a lógica de trabalho ao nível da representação em Bruxelas. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu ainda que, foi solicitado ao senhor Embaixador de Portugal em Bruxelas, Pedro Ortiz, a possibilidade de realização, no próximo mês de outubro do corrente ano de 2019, na semana das regiões, em Bruxelas, um evento que agrupe países que tenham regiões “deprimidas”, regiões de convergência, ou seja regiões de baixa densidade, as quais não pobres mas com estas necessidades, e daí surgisse um documento semelhante à Declaração de Amesterdão que define a política de cidades e que a declaração do Alentejo definisse a política das regiões de baixa densidade. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

8.ª Conferência Europeia das Regiões e Cidades, em Bucareste

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que, no dia 15 de março de 2019, e conforme já havia referido na última reunião da Câmara Municipal realizada no passado dia 06 de março de 2019, esteve presente na 8th European Summit of Regions and Cities, em Bucareste, Roménia, na apresentação política do Projeto RegHub do Comité das Regiões da União Europeia, projeto de aproximação da legislação comunitária às pessoas e às regiões, ou seja, eventualmente ser produzida legislação que tenha em conta a opinião dos cidadãos. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Classificação como sítio de interesse nacional, do Complexo Arqueológico dos Perdigões

----- Prosseguiu no uso da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que chegou, na presente data, ao Município de Reguengos de Monsaraz, pelo que ainda nem deu entrada mas que é de todo o interesse em ser dado a conhecer ao Executivo Municipal e que fique expresso em ata, um ofício oriundo do Património Cultural da República Portuguesa, o qual se anexa cópia a esta ata, a informar da classificação como sítio de interesse nacional (MN), o Complexo Arqueológico dos Perdigões, no Monte dos Perdigões, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora e fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP). -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que, tal como indicado no referido ofício, através do Decreto-Lei n.º 2/2019, publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 19, de 28 de janeiro, foi classificado como monumento nacional (MN), o Complexo Arqueológico dos Perdigões, no Monte dos Perdigões, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal disse ainda que, conforme referido no citado ofício, através da Portaria n.º 183/2019, publicada no Diário da República, 2.ª Série, N.º 42, de 28 de fevereiro, foram fixadas as restrições relativas ao Complexo Arqueológico dos Perdigões, e fixada a respetiva zona especial de proteção (ZEP), que inclui uma restrição.

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu ainda que, e conforme ofício acima referido, o sítio classificado e os localizados na zona geral de proteção estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 43.º e 45.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e o artigo 51.º, do Decreto Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o referido documento vai dar entrada e que deverá ser entregue cópia do mesmo ao Executivo Municipal, bem como o reencaminhamento para o serviço de Cultura, serviço de Ordenamento do Território e Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Manifestação Internacional – Greve de Alunos pelo Planeta

----- Usou a palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que no passado dia 15 de março de 2019, o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz não quis ficar indiferente à questão das alterações climáticas e da inação dos governos face a este importante tema, associando-se à manifestação internacional de jovens que pretendeu chamar a atenção para esta problemática, tendo sido convidados todos os cidadãos a participar. -----

----- A senhora a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, informou ainda que, em articulação com os órgãos próprios do agrupamento, a Associação de Jovens Estudantes da Escola Secundária Conde de Monsaraz, promoveu e organizou uma manifestação local que percorreu algumas das artérias da cidade, juntando cerca de 500 alunos da Escola Secundária Conde de Monsaraz, da Escola Básica n.º1 e da Escola Básica n.º2, ação durante a qual, entre outras animadas estratégias, se mostraram cartazes e se distribuíram folhetos, procurando desta forma consciencializar todos os Reguenguenses sobre os problemas que a todos irão afetar, se nada for feito. -----

----- Pediu a palavra o senhor Presidente para referir que conforme o mapa da União Europeia, dos pontos da Europa que têm planos de ação ao nível das alterações climáticas, consta a autarquia de Reguengos de Monsaraz, que é o instrumento que temos ao nível local para podermos acolher medidas de adaptação ao nível das alterações climáticas, sendo uma luta que temos vindo a travar com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no sentido de sensibilizar as autarquias para dispensar um pouco do seu orçamento para ações desta índole. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Revisão do PDM – Plano Diretor Municipal

----- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se a revisão do PDM – Plano Diretor Municipal já tinha sido publicada no Diário da República ou se ainda se encontra em discussão pública. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, respondeu que se trata de um processo muito moroso pelo que ainda não foi publicada, mas está previsto ser nos próximos dias. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Prédios devolutos em Reguengos de Monsaraz

----- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que os autarcas do PSD – Partido Social Democrata efetuaram uma visita aos prédios devolutos e a outros ainda em construção, na cidade de Reguengos der Monsaraz, os quais referiu apresentarem algum perigo, situação esta alertada



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

por alguns munícipes e pais preocupados, pelo que deixa uma Recomendação, por escrito, em nome do PSD – Partido Social Democrata, para constar em ata, procedendo à leitura da mesma e a qual se transcreve na íntegra: -----

“Recomendação

Considerando que:

- a) Existem vários prédios devolutos, assim como obras inacabadas, dispersos pela cidade de Reguengos de Monsaraz;*
- b) No interior desses imóveis há situações que podem pôr em risco a vida de pessoas, nomeadamente a existência de janelas e portas com vidros estilhaçados, sem qualquer proteção;*
- c) Grupos de jovens e adolescentes acedem ao interior daqueles imóveis, sem qualquer tipo de vigilância, usando-os para atividades não controladas, tendo mesmo sido vistos, várias vezes, em posições que colocavam a sua integridade física em perigo, nomeadamente em janelas de primeiro andar sem proteção;*
- d) Os casos agora referidos já foram presenciados por vários munícipes que os reportaram à vereadora do PSD;*
- e) Um grupo de pais se encontra preocupado com a situação, não só pelo perigo que representa para os seus filhos, nomeadamente durante a sua presença no interior daqueles imóveis, bem como pela impossibilidade de controlarem as atividades que aí desenvolvem;*

*Apresento ao Executivo Municipal de Reguengos de Monsaraz uma **recomendação**, para que, ao abrigo do preceituado no artigo 128.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, tome todas as medidas necessárias, de modo a inviabilizar o acesso ao interior dos supramencionados prédios, nomeadamente por parte de jovens e adolescentes.*

Esta recomendação resulta das preocupações transmitidas por vários munícipes e do reconhecimento efetuado pelos autarcas e dirigentes do Partido Social Democrata, em Reguengos de Monsaraz, no dia 10 de março último, aos prédios que constituem ameaça de perigo para a segurança pública, na cidade de Reguengos de Monsaraz, dos quais se destacam os seguintes, em situação de maior gravidade:

- Prédio em construção na Urbanização Quinta da Tapada (em frente ao Campo Virgílio Durão);*
- Antigo armazém de cereais na Estação da CP;*
- Antigo Hotel Província.*

Reguengos de Monsaraz, 20 de março de 2019.

A Vereadora, eleita pelo PSD,

Marta Prates”

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, respondeu que em alguns dos prédios indicados na “Recomendação” já foram efetuadas diligências, nomeadamente, em termos do dever de conservação, com base no artigo 89.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tendo os proprietários sido notificados para cumprimento do mesmo. -----

----- A senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, referiu que embora estes problemas sejam resolvidos em termos jurídicos, é dever do executivo municipal preocupar-se com estas situações. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que irá prestar a devida atenção à Recomendação mas informou que, de imediato, o Município só poderá proceder à vedação dos referidos locais, acrescentando ainda que para além destes existem mais edifícios nas mesmas circunstâncias, como por exemplo as Casas de Alqueva, à entrada de Reguengos de Monsaraz pela Estrada de Évora, em que o banco foi contactado dezenas de vezes e nada fez, bem com a Casa Gião que continua a ser uma preocupação, tendo já o Município procedido à vedação da mesma. Referiu ainda que a Urbanização João Paulo II teve vários anos com um declive de 2 metros sem guarda e que o Município “obrigou” o proprietário a realizar as devidas obras e que para a construção do Parque Infantil nesse mesmo local, o Município teve que acionar a garantia bancária do urbanizador. -----

----- Em resumo, o senhor Presidente da Câmara Municipal lamentou todos estes casos, referindo que o que deveria acontecer era o mesmo que já aconteceu com banco Millenium em que duas garantias bancárias no valor de 500 mil euros reverteram para o Município, ou seja, serem responsabilizados os proprietários uma vez que colocam em causa as pessoas e ao mesmo tempo fazem com que a comunidade pense que é a autarquia que tem uma responsabilidade maior do que aquela que efetivamente tem. O Millenium depositou nos cofres da autarquia as garantias bancárias que nos permitiram resolver as devidas obras na Urbanização dos Mendes e nos vai possibilitar realizar as necessárias nas Casas de Alqueva. O senhor Presidente afirmou, ainda, que os responsáveis devem ser, também, notificados uma vez que a autarquia fica com o ónus de correr atrás de quem se porta mal. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que, relativamente aos prédios citados na Recomendação, o antigo armazém de cereais na Estação da CP e o antigo Hotel Província são na verdade prédios, no entanto, o prédio em construção na Quinta da Tapada é apenas uma obra. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal deu nota de um outro local em Reguengos de Monsaraz que poderia estar nas mesmas condições que os prédios citados na Recomendação do PSD, que é o caso do Loteamento na Rua dos Mendes, em que já existem casas prontas para habitação, pelo que espera que as entidades competentes façam o mesmo que fez o Município de Reguengos de Monsaraz em relação a este Loteamento que foi o acionamento da garantia bancária e investir o dinheiro recebido, que passou a ser público, assim que houve perspectivas que as casas fossem terminadas pelo IHRU, proprietário das mesmas, tendo sido um processo perfeito, com alguns atrasos e que hoje se pode dizer com toda a clareza que o Município cumpriu o seu papel, aplicou todo o dinheiro público necessário para acabar a urbanização. -----

----- Informou, ainda, que existem outro tipo de problemas respeitantes às urbanizações existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, em que os munícipes exigem por parte da autarquia a conclusão das obras, sendo que estas são da competência de quem constrói, dando como exemplo uma mensagem que recebeu de uma munícipe em que esta referia que na Urbanização Rotunda do Sol, as áreas exteriores estão em estado lastimável, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal afirmado que o Município de Reguengos de Monsaraz não tem legitimidade legal para intervir uma



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

vez que a responsabilidade é dos empreiteiros responsáveis pela construção da urbanização. -----

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, informou que, para total esclarecimento no que respeita aos assuntos abordados na Recomendação do PSD, irá ser elaborado um trabalho histórico das diligências efetuadas nos prédios referidos, nomeadamente em termos de fiscalização, notificação dos proprietários e insistência por parte do Município, ao longo deste mandado e do anterior, documento esse que será entregue no início da próxima reunião da Câmara Municipal, para que fique claro o papel da autarquia. -----

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, informou ainda que, juntamente com a referida informação será dada a conhecer a estratégia local de habitação que interfere nesta matéria e que a senhora Vice-Presidente tem estado a coordenar. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa

---- Usou a palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que o Município de Reguengos de Monsaraz esteve presente, entre 13 e 18 de março de 2019, na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, na qual tivemos a visita de diversos agentes nacionais e internacionais. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Semanas Gastronómicas 2019

---- Usou a palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que o Município de Reguengos de Monsaraz tem definida a programação cultural para o ano de 2019, ao nível de eventos, destacando para a iniciativa retomada dos anos 90 que são as semanas gastronómicas. -----

---- O senhor Vereador informou que a Semana Gastronómica do Porco decorrerá entre 22 a 31 de março de 2019, com a participação especial do Chefe Hélio Loureiro, chefe de cozinha com mais de 30 anos de carreira, gastrónomo e investigador na arte da cozinha, com uma forte ligação aos vinhos, responsável gastronómico da seleção nacional de futebol durante duas décadas, autor de mais de 20 livros de gastronomia e apresentador de programas de televisão, sendo o consultor do Reguengos à Mesa. O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes informou que Hélio Loureiro assumiu funções no passado dia 14 de março na sessão de divulgação do Reguengos à Mesa na Bolsa de Turismo de Lisboa. Informou ainda que a iniciativa irá decorrer em 21 restaurantes do concelho de Reguengos de Monsaraz, mais precisamente de Reguengos de Monsaraz, de Monsaraz, Barrada, S. Pedro do Corval e Campinho, em que cada um deles terá um prato confeccionado com carne de porco para propor aos clientes. -----

---- O senhor Vereador informou que a iniciativa está integrada no Reguengos à Mesa que incluirá durante o ano mais três semanas gastronómicas, do borrego, de 5 a 14 de abril, a semana gastronómica “Sabores do Lago”, a realizar de 4



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a 13 de outubro, sendo que esta última visa divulgar os pratos que são confeccionados com tudo o que se pode pescar no Grande Lago Alqueva e, ainda, a semana gastronómica da caça a ser organizada de 1 a 9 de novembro. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Inauguração da Exposição Comemorativa dos 25 anos da FIOBAR, em Badajoz

----- Usou a palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que decorreu na inauguração da exposição “25 anos da Festa Ibérica da Olaria e do Barro”, no dia 15 de março de 2019, a qual vai estar patente até ao próximo dia 11 de abril, no edifício Badajoz Século XXI, em Badajoz (Espanha), sede administrativa do Banco Ibercaja. -----

----- O senhor Vereador informou que a abertura oficial da exposição contou com a presença de D. Emilio Jimenez, Diretor Geral da Fundacion Caja Badajoz e o Alcaide de Salvatierra de Los Barros e diversos oleiros portugueses e espanhóis. -

----- O senhor Vereador informou que a Festa Ibérica da Olaria e do Barro une há 25 anos os dois maiores centros oleiros da Península Ibérica, nomeadamente S. Pedro do Corval e Salvatierra de Los Barros, na província de Badajoz (Espanha), realizando-se em anos alternados em cada localidade. -----

----- O senhor Vereador referiu ainda que a edição comemorativa do presente ano de 2019 vai decorrer de 23 a 26 de maio, em S. Pedro do Corval e o programa integra a Exposição Nacional dos Territórios Portugueses com Cerâmica, a Exposição de Olarias Extintas de Espanha, oleiros e ceramistas a trabalharem ao vivo, um festival de música ibérica, o circuito das olarias, um encontro de oleiros e ceramistas e as jornadas ibéricas de olaria e cerâmica. -----

----- O senhor Vereador informou que a exposição “25 anos da Festa ibérica da Olaria e do Barro” é organizada pelas câmaras municipais de Reguengos de Monsaraz e de Salvatierra de los Barros e pela Junta de Freguesia de Corval. A mostra já esteve patente entre 1 e 22 de fevereiro na Fundação Inatel, em Évora, e vai ser também apresentada em Mérida (Espanha) e em Lisboa. -----

----- O senhor Vereador informou ainda que o espaço da exposição tem painéis sobre os 25 anos da Festa Ibérica da Olaria e do Barro, com a história de S. Pedro do Corval e da Casa do Barro – Centro Interpretativo da Olaria de S. Pedro do Corval, assim como de Salvatierra de los Barros e do Museu de Alfareria. Estão também expostos os cartazes de edições do evento, há uma mostra de peças dos dois centros oleiros e uma área onde são exibidos vídeos promocionais dos trabalhos dos oleiros das duas localidades. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

GOTA - União de Dadores de Sangue de Corval: Aquisição de bens móveis



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- A senhora Vice-Presidente, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do Pedido de Apoio n.º 01/VP/2019, por si firmado, em 13 de março de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela GOTA - União de Dadores de Sangue de Corval, no âmbito do Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, para aquisição de diversos bens móveis de apoio nas colheitas de sangue. -----

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio à GOTA - União de Dadores de Sangue de Corval, no valor de € 431,46 (quatrocentos e trinta e um euros e quarenta e seis cêntimos), representando 40 % do valor total da aquisição, para o fim ora peticionado. -----

Grupo Desportivo BTT Piranhas do Alqueva – Monsaraz Natur Trail 2019

---- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 08/VMS/2019, por si firmado, em 13 de março de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Grupo Desportivo BTT Piranhas do Alqueva, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para diverso apoio logístico na atividade, *Monsaraz Natur Trail 2019*, a realizar no dia 24 de março de 2019, em Monsaraz. -----

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo Grupo Desportivo BTT Piranhas do Alqueva, nos exatos termos peticionados. -----

Associação Clube Desportivo Monsaraz Extreme – Monsaraz Extreme Enduro

---- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 09/VMS/2019, por si firmado, em 13 de março de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela Associação Clube Desportivo Monsaraz Extreme, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para diverso apoio logístico na atividade, *Monsaraz Extreme Enduro*, a realizar no dia 07 de abril de 2019, em Monsaraz. -----

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Associação Clube Desportivo Monsaraz Extreme, nos exatos termos peticionados. -----

Casa de Cultura de Corval – 44.ª Estafeta dos Cravos

---- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 10/VMS/2019, por si firmado, em 13 de março de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela Casa de Cultura de Corval, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para diverso apoio logístico na atividade, *44.ª Estafeta dos Cravos*, a realizar no dia 25 de abril de 2019, no percurso S. Pedro do Corval – Reguengos de Monsaraz – Carrapatelo – Santo António do Baldio – S. Pedro do Corval, bem como, o apoio monetário de € 500 (quinhentos euros). -----

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios solicitados pela Casa de Cultura de Corval, nos exatos termos peticionados. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz: XIV Torneio Cidade Reguengos em Minibasquete

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 11/VMS/2019, por si firmado, em 13 de março de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para diverso apoio logístico na atividade, XIV Torneio Cidade Reguengos em Minibasquete, a realizar no dia 27 de abril de 2019, no Pavilhão Gimnodesportivo, em Reguengos de Monsaraz. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos peticionados. -----

Grupo de Forcados Amadores de Monsaraz: Forcados de Monsaraz em Festa

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do Pedido de Apoio n.º 07/VJN/2019, por si firmado em 12 de março de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Grupo de Forcados Amadores de Monsaraz, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para cedência do Pavilhão Degebe do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, bem como, diverso apoio logístico, para a realização da atividade, Forcados de Monsaraz em Festa, ocorrida no dia 16 de março de 2019, em Reguengos de Monsaraz. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar/ratificar o apoio solicitado pelo Grupo de Forcados de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Casa de Cultura de Corval – Arraial de Páscoa

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do Pedido de Apoio n.º 08/VJN/2019, por si firmado em 12 de março de 2019, atinente ao pedido de apoio formulado pela Casa de Cultura de Corval, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para cedência do Pavilhão Degebe do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, bem como, diverso apoio logístico, para a realização da atividade, *Arraial de Páscoa*, a ter lugar no dia 22 de abril de 2019, junto à Ermida de Nossa Senhora do Rosário, no Monte de S. Pedro, em S. Pedro do Corval. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Casa de Cultura de Corval, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Parecer Jurídico n.º 01/JUA-MS/2019 – Pedido de Ressarcimento de danos

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico n.º 1/JUA-MS/2019, datado de 13 de março de 2019, emanado do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao pedido de ressarcimento de danos em viatura da requerente/lesada, Joana Guerra, cujo teor ora se transcreve: -----

***GABINETE JURÍDICO E DE AUDITORIA
PARECER JURÍDICO N.º 1/JUA-MS/2019**

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	
De	Marta Santos – Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assunto	Pedido de ressarcimento de danos. Requerente/lesado: Joana Guerra
Data	Reguengos de Monsaraz, 13 de março de 2019.

I – Dos Factos

No dia 26 de fevereiro de 2019, a Senhora Joana Guerra apresentou, através de correio eletrónico, uma reclamação, que se anexa (apud doc. 1), onde vem requerer o ressarcimento de danos, alegando que, no dia 24 de fevereiro de 2019, pelas 10h30, ao estacionar a sua viatura BMW 320D, com a matrícula 01-DG-29, junto às muralhas de Monsaraz, no acesso do lado esquerdo à porta principal da Vila, rasgou o pneu numa tampa do pavimento que tinha o rebordo saliente devido a vários buracos no alcatrão. Alegou que pagou uma estadia em Monsaraz e não usufruiu de nada, uma vez que teve que seguir para Évora para substituir o pneu, correndo o risco de ter um acidente. Alega ainda que se deslocou ao Posto da GNR de Telheiro e que elaboraram um relatório da ocorrência. Face ao exposto, solicita o pagamento das despesas com o pneu e com a estadia em Monsaraz, com entrada no dia 23 de fevereiro de 2019 e saída no dia 24 de janeiro de 2019, no valor de € 117,80 e € 40,00, respetivamente. Anexa, para o efeito, documentos comprovativos, ou seja, as respetivas faturas e recibos. Anexa ainda fotografias do local e da respetiva tampa, bem como do pneu da viatura.

O Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz rececionou a reclamação no dia 27 de fevereiro de 2019.

Em 07 de março foi solicitada informação ao Serviço de Fiscalização e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, sobre o local, o estado do pavimento e toda a sinalética existente no local.

No dia 07 de março de 2019, o Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz enviou por correio eletrónico a Comunicação Interna N.º TRM/001/2019, de 06 de março de 2019, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos (apud doc. 2).

Desta comunicação extrai-se, no entanto, que há naquele local a referida tampa de telecomunicações que apresentam os bordos salientes (imagem 4) e que será registada para intervenção futura.

Da mesma pode ler-se ainda "Consideramos que apresenta um perigo especial para os peões, visto se encontrar numa zona pedonal e na qual é proibido a paragem e estacionamento de veículos, como mostra a sinalização de trânsito (imagem 5) pois



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

existe no local um sinal G3 que indicam uma Zona de paragem e estacionamento proibidos (segundo o Regulamento de Sinalização e Trânsito publicado pelo Decreto Regulamentar n. 22-A/98).

Esta proibição de paragem e estacionamento ao longo da via de acesso a Monsaraz é reforçada por dois sinais C16 (imagens 6 e 7) que indicam a proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos.

Face à sinalização existente, o veículo estava estacionado em infração ao código da estrada.

Relativamente à questão de a proprietária ter realizado uma viagem com o pneu em mau estado, também não pode ser imputada responsabilidade ao município, pois as opções mais seguras seriam a troca deste pelo sobresselente ou ativação de kit de reparação de furos e em última instância a possibilidade de ativar a assistência em viagem."

Por sua vez, em 12 de março de 2019, foi rececionada no Gabinete Jurídico e de Auditoria, a Comunicação Interna N.º URB/JN/TM/59/2019, de 11 de março de 2019, elaborada pelo Serviço de Fiscalização Municipal, que se anexa e se dá aqui por integralmente por reproduzida (apud doc. 3). Da mesma resulta que a caixa existente no local é uma caixa de telecomunicações referente à Portugal Telecom, cuja tampa tem as extremidades em ferro e mais elevadas que o pavimento que se encontra com irregularidades. Resulta ainda desta comunicação interna que existe sinalização vertical adequada, de proibição de estacionamento no local.

Foi ainda efetuada uma diligência pelo Gabinete Jurídico, com o objetivo de se apurar se as autoridades policiais tiveram conhecimento do alegado pela reclamante. Foi, assim, efetuada uma chamada telefónica para o Posto de Telheiro da Guarda Nacional Republicana no dia 13 de março de 2019, tendo o Sr. Comandante do Posto, Maurício Ramalho, confirmado que a reclamante se deslocou ao Posto de Telheiro depois de ter rasgado um pneu da sua viatura, no local que a mesma indicou, tendo referido que viu o pneu rasgado e que foi elaborado relatório da ocorrência.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito:

Podendo estar aqui em causa um ato de gestão pública, isto é, uma atuação da Administração ao abrigo de normas de direito público e no exercício da função administrativa, ou nos termos do n.º 2, do artigo 1.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, "no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo", o presente pedido insere-se, assim, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público, aprovada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

Para que se afira tal responsabilidade e, conseqüentemente, obrigação de indemnizar, é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

a) O facto – que, conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;

b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente.

O artigo 10.º do citado diploma legal dispõe ainda sobre a culpa o seguinte:

1 - A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.

2 - Sem prejuízo da demonstração de dolo ou culpa grave, presume-se a existência de culpa leve na prática de actos jurídicos ilícitos.

3 - Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância.

4 - Quando haja pluralidade de responsáveis, é aplicável o disposto no artigo 497.º do Código Civil.

d)O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

e)O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

Importa assim, analisar, no caso em apreciação, se existe um dever de atuação por parte da Autarquia, sendo que, tal averiguação implica já uma interligação com a verificação do requisito da ilicitude.

De acordo com o artigo 9.º, como já referimos, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos

Como resulta da prova documental carreada para o presente processo administrativo, a tampa que originou o corte no pneu da reclamante não é referente a quaisquer infraestruturas municipais, tratando-se, antes, de uma tampa ou caixa referente a infraestruturas de telecomunicações da Portugal Telecom, identificada como tal (vide imagem do Anexo II, junta à Comunicação Interna N.º URB/JIN/TM/59/2019, de 11 de março de 2019, elaborada pelo Serviço de Fiscalização Municipal).

Contudo, resulta da Comunicação dos Serviços Municipais que o pavimento circundante à caixa se encontra com irregularidades e que se encontra mais rebaixado em relação à caixa das infraestruturas de telecomunicações.

A Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais, conforme o disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/1961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais. Aqui, inclui-se naturalmente, não só as faixas de rodagem, mas também as demais infraestruturas associadas, como sejam os passeios, as bermas, valetas e taludes e toda a envolvente.

Neste pressuposto, compete-lhes tomar todas as medidas necessárias e adequadas à segurança e comodidade do trânsito de peões e veículos nelas efetuado. O que pressupõe a continuada e sistemática gestão e fiscalização do seu estado de conservação, arborização, sinalização (incluindo a temporária) e demarcação, em ordem a evitar eventos danosos, garantindo aos seus utilizadores o mínimo de segurança – cfr. artigos 2.º, 22.º e 28.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19.08.1961; art. 5.º, n.º 2 do Código da Estrada e o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (artigo 23.º) e o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 18/12/2015, in www.dgsi.pt.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Pelo que, estando o pavimento onde ocorreu o sinistro sob a jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz, impedia e impende sobre ele, o dever de vigilância e conservação do mesmo, e assim de eliminar as deficiências existentes no mesmo, suscetíveis de causar danos a pessoas.

Ou seja, competia ao Município reparar o pavimento adjacente imediatamente contíguo à caixa, mantendo-a em estado normal, sem obstáculos ao trânsito pedonal suscetíveis de pôr em perigo a segurança das pessoas; bem como lhe competia, sinalizar os potenciais obstáculos ao trânsito seguro, mormente pedonal.

Assim sendo, tal situação poderá enquadrar-se numa omissão ilícita do Município dos deveres de vigilância acima discriminados, em violação de normas legais e regulamentares ou princípios gerais aplicáveis, bem como de regras de ordem técnica e de prudência comum.

Contudo, sendo o local coincidente com uma berma/passeio, veremos que não era nem é exigível ao Município representar todos os riscos prováveis, mas tão só aqueles que poderão por em risco os peões, dado o fim a que se destina o passeio/berma naquele local.

Assim, verificada a ilicitude responsabilizante impõe-se agora, apreciar se se encontram preenchidos, no caso concreto, os demais pressupostos de responsabilização do Município pelo sinistro em apreciação.

No que se refere à culpa, esta não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Estamos perante uma presunção legal de culpa, o que ocorre no caso concreto, na vertente de culpa in vigilando, face ao disposto no artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil.

Não obstante ser inegável que existe um dever de vigilância que impende sobre o Município, este não comporta a obrigação de representar todos os riscos prováveis. Ora da documentação e informação carreadas para o processo administrativo resulta que o Município tem sinalética no local que proíbe o seu estacionamento junto à muralha, até por uma questão de estética e enquadramento urbanístico, uma vez que a Vila de Monsaraz, sendo uma Vila medieval, cujo conjunto intramuros é classificado como Monumento Nacional, e que é visitada por muitos turistas, tem na sua envolvente uma série de parques de estacionamento para evitar o estacionamento junto às muralhas, como é o caso do local objeto da presente reclamação.

A tampa de telecomunicações encontra-se numa zona pedonal e na qual é proibido a paragem e estacionamento de veículos, como mostra a sinalização de trânsito, pois existe no local um sinal G3 que indicam uma Zona de paragem e estacionamento proibidos (segundo o Regulamento de Sinalização e Trânsito publicado pelo Decreto Regulamentar n. 22-A/98). Esta proibição de paragem e estacionamento ao longo da via de acesso a Monsaraz é reforçada por dois sinais C16 (imagens 6 e 7) que indicam a proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos.

O risco de danos em viaturas não foi representado pelo Município, em face da proibição de estacionar no local, tendo sido pensado o local para circulação pedonal, uma vez que os parques de estacionamento se encontram abaixo das muralhas, e os peões têm que circular naquele local para entrar dentro da Vila de Monsaraz, propriamente dita.

Por outro lado, não existem quaisquer registos de incidentes no local, nem com viaturas, nem com peões e, apesar de ser proibido o estacionamento, é do conhecimento geral que há sempre automobilistas que estacionam no local.

Outrossim, o sinistro ocorreu por culpa exclusiva da lesada, pois tendo estacionado o seu veículo em local proibido à revelia da sinalização vertical, a sua desatenção e falta de cuidado levaram a que o sinistro se devesse a sua culpa exclusiva.

A culpa da lesada exclui, assim, o dever de indemnizar, por aplicação do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho e no artigo 570.º do Código Civil.

IV – Conclusões:

Mostrando-se, assim, ilidida, por parte do Município, a presunção de culpa da ocorrência do sinistro em análise e constatada a responsabilidade exclusiva da lesada para a produção dos danos, fica excluído o dever de indemnizar.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal indefira o pedido de ressarcimento de danos apresentada pela requerente, devendo esta ser notificada para se pronunciar no prazo de 10 dias antes da deliberação final sobre o provável sentido desta, nos termos do disposto nos artigos 121.º a 123.º do Código do Procedimento Administrativo.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 1/JUA-MS/2019; -----

----- b) Indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente, devendo esta ser notificada para se pronunciar no prazo de 10 dias antes da deliberação final sobre o provável sentido desta, nos termos do disposto nos artigos 121.º a 123.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Despacho de aprovação da alteração n.º 2 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 2 ao

Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2019



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 2/GP/CPA/2019, por si firmado em 28 de fevereiro de 2019, referente à aprovação da alteração n.º 2 ao Plano Plurianual de Investimentos e à alteração n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2019, cujo teor ora se transcreve: -----

*** DESPACHO N.º 2/GP/CPA/2019**

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2017, a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando os basilares princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência e eficácia da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático,

DETERMINA,

a) A aprovação da alteração n.º 2 ao Plano Plurianual de Investimentos e n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2019, de acordo com os documentos em anexo;

b) Dar conhecimento ao Executivo Municipal do teor do presente Despacho, na primeira reunião a realizar após a data da sua prolação;

c) À Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho."

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço, respeitante aos referidos documentos previsionais, cujos mapas se encontram anexos ao Despacho n.º 2/GP/CPA/2019, por si firmado em 28 de fevereiro de 2019. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Recursos financeiros a afetar às edições de 2019 do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem do Município de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 32/GP/2019, por si firmada em 12 de março de 2019, atinente aos recursos financeiros a afetar às edições de 2019 do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Jovem do Município de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

*** GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 32/GP/2019

RECURSOS FINANCEIROS A AFETAR ÀS EDIÇÕES DE 2019 DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando:

- *Que o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2016, na sequência de proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 22 de junho do corrente ano;*
- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Orçamento Participativo, por deliberação do órgão executivo é atribuída a cada edição anual do Orçamento Participativo uma verba para financiar as propostas escolhidas pelos municípios;*
- *Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 7.º do Regulamento, sempre que razões especiais de desenvolvimento integrado do concelho o justifiquem, o órgão executivo poderá repartir o montante anual a afetar ao Orçamento Participativo pelas freguesias do concelho;*
- *Que para cumprimento da calendarização prevista do Orçamento Participativo, consagrada no artigo 11.º do Regulamento, torna-se urgente a decisão sobre a verba a afetar ao à edição de 2019;*
- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento, aquando da deliberação prevista no artigo 7.º, a Câmara Municipal determinará a realização da edição do Orçamento Participativo Jovem;*
- *Que na mesma deliberação a que se refere o considerando anterior será determinada a verba a atribuir à edição anual do Orçamento Participativo Jovem,*

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal, nos termos dos artigos 7.º e 20.º do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, que delibere:

A) Aprovar a afetação da verba de 190.000€ (cento e noventa mil euros) à edição de 2019 do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, a qual será repartida da seguinte forma:

- 140.000€ (cento e quarenta mil euros) – para projetos estruturantes de âmbito municipal;*
- 10.000€ (dez mil euros) – para pequenos projetos a implementar na freguesia de Corval;*
- 10.000€ (dez mil euros) – para pequenos projetos a implementar na freguesia de Monsaraz;*
- 10.000€ (dez mil euros) – para pequenos projetos a implementar na freguesia Reguengos de Monsaraz;*
- 10.000€ (dez mil euros) – para pequenos projetos a implementar na União das freguesias de Campo e Campinho (Campinho);*
- 10.000€ (dez mil euros) – para pequenos projetos a implementar na União das freguesias de Campo e Campinho (Campo).*

B) Aprovar a realização da edição anual do Orçamento Participativo Jovem para o ano de 2019;

C) Aprovar a afetação da verba de 10.000€ (dez mil euros) à edição de 2019 do Orçamento Participativo Jovem do Município de Reguengos de Monsaraz para afetação a projetos, nomeadamente, na área da infância, da juventude, da educação e do desporto.

D) Determinar à Divisão de Administração Geral e ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Pede a palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para questionar sobre a execução dos projetos votados no ano de 2018. -----

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que será apresentado o mapa de execução dos anos anteriores na próxima reunião da Câmara Municipal. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 32/GP/2019; -----
- b) Aprovar a afetação da verba de 190.000€ (cento e noventa mil euros) à edição de 2019 do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, a qual será repartida da seguinte forma: -----
- i) 140.000€ (cento e quarenta mil euros) – para projetos estruturantes de âmbito municipal; -----
- ii) 10.000€ (dez mil euros) – para pequenos projetos a implementar na freguesia de Corval; -----
- iii) 10.000€ (dez mil euros) – para pequenos projetos a implementar na freguesia de Monsaraz; -----
- iv) 10.000€ (dez mil euros) – para pequenos projetos a implementar na freguesia de Reguengos de Monsaraz; -----
- v) 10.000€ (dez mil euros) – para pequenos projetos a implementar na União das freguesias de Campo e Campinho (Campinho); -----
- vi) 10.000€ (dez mil euros) – para pequenos projetos a implementar na União das freguesias de Campo e Campinho (Campo). -----
- c) Aprovar a realização da edição anual do Orçamento Participativo Jovem para o ano de 2019; -----
- d) Aprovar a afetação da verba de 10.000€ (dez mil euros) à edição de 2019 do Orçamento Participativo Jovem do Município de Reguengos de Monsaraz para afetação a projetos, nomeadamente, na área da infância, da juventude, da educação e do desporto; -----
- e) Determinar à Divisão de Administração Geral, ao Gabinete de Apoio à Presidência e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Minuta do acordo de regularização de dívida entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. (de acordo com o Decreto – Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro)

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 33/GP/2019, por si firmada em 12 de março de 2019, atinente à minuta do acordo de regularização de dívida entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. (de acordo com o Decreto – Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro), com o teor que ora se transcreve: -----

****PROPOSTA N.º 33/GP/2019***

MINUTA DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A. (de acordo com o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro)

Considerando que:

- O n.º 1 e o n.º 4 do Artigo 83.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018, permite a celebração de Acordos de Regularização de Dívida até 25 anos a regulamentar nos termos a fixar por Decreto-Lei, conforme se transcreve:

Artigo 83.º

Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 — Durante o ano de 2018, as autarquias locais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais ou gestão de resíduos urbanos, ou entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos.

(...)

4 — A celebração de acordos de regularização de dívida e a cessão de créditos previstos no presente artigo obedecem aos termos e condições fixados por decreto-lei.

- O Artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2019, dá continuidade ao que estava previsto na Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2018;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, estabelece os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais, no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais;
- A sociedade Águas do Vale do Tejo, S.A., que surge na sequência da cisão da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. que foi criada pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e redenominada pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, no âmbito do processo de reorganização do setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, é a concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo;
- A sociedade Águas do Vale do Tejo, S.A. sucede em todos os direitos e obrigações das sociedades concessionárias extintas, entre as quais figura a Águas do Centro Alentejo, S.A. e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., tendo com a primeira sido celebrado, em 04 de agosto de 2003, contratos de fornecimento de água destinada ao abastecimento público e de recolha de efluentes;
- Foi celebrado, em 6 de março de 2014, entre a Águas do Centro Alentejo, S.A. e o Município de Reguengos de Monsaraz, um Acordo de Transação, para regularização de faturas emitidas desde setembro de 2009 até agosto de 2013, no valor total de € 2.916.913,00 (dois milhões, novecentos e dezasseis mil, novecentos e treze euros), referentes à prestação de serviços de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais, e respetivos juros de mora, o qual incluía juros financeiros à taxa de 7,488%;
- O Acordo de Transação em apreço foi objeto de quatro Adendas entre as partes; A primeira outorgada em 18 de fevereiro de 2015, a segunda em 09 de fevereiro de 2017 e a terceira em 29 de dezembro de 2017, através das quais se procedeu, nomeadamente, à redução da taxa de juros financeiros, respetivamente, para 3,822%, e 3% nas últimas duas adendas, respetivamente;
- Na data da celebração da 3.ª Adenda ao Acordo de Transação entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Centro Alentejo, S.A. (atual Águas do Vale do Tejo, S.A.) foi tida em consideração a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018, que previa o que se encontrou em vigor no Artigo 83.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018;
- A 3.ª Adenda ao Acordo de Transação assinado em 6 de março de 2014, atendeu assim ao previsto na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018, para definição do calendário do plano de pagamentos;
- A ausência de publicação do referido Decreto-Lei, obrigou à celebração da 4.ª Adenda ao Acordo de Transação de 6 de março de 2014, assinada em 30 de novembro de 2018, na sequência da aprovação da Proposta N.º 114/VP/2018, de 9 de novembro, aprovada na reunião de Câmara Municipal e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2018;
- O pedido da minuta da 4.ª Adenda ao Acordo de Transação foi aprovado pela Águas do Vale do Tejo, S.A. no final do mês de setembro, data em que ainda se aguardava a publicação do Decreto-Lei referido no n.º 4 do Artigo 83.º e se previa que a celebração do Acordo de Regularização de Dívida ocorresse até final de 2018.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o Decreto-Lei referido no n.º 4 do Artigo 83.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi publicado apenas em 14 de janeiro deste ano e atentas as datas previstas no mesmo para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, prevê-se que a celebração do Acordo de Regularização de Dívida só produza efeitos a partir do dia 31 de maio deste ano.
- O Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, permitirá a resolução do processo de dívida com a Águas do Vale do Tejo, S.A. numa data que implica a celebração da 5.ª Adenda ao Acordo de Transação assinado em 6 de março de 2014, no sentido de prorrogar por mais seis meses (a começar em julho de 2019) a amortização do capital da dívida constante no plano de pagamentos Anexo II da 4.ª Adenda ao Acordo de Transação, assinada 30 de novembro de 2018, e por essa razão a Proposta 20-GP-2019 - Minuta da 5.ª Adenda ao Acordo de Transação entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. foi aprovada na reunião de Câmara Municipal de 20 de fevereiro deste ano.
- O n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, permitirá a resolução do processo de dívida com a Águas do Vale do Tejo, S.A. através da celebração de um Acordo de Regularização de Dívida entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., até 25 anos, uma vez que contempla "(...)as dívidas vencidas e reconhecidas objetos de um acordo de pagamento, independentemente da sua designação, celebrado até 31 de dezembro de 2018 podem ser abrangidas pelo regime dos Acordos de Regularização de Dívida(...)";
- Os termos dos Acordos de Regularização de Dívida obedecem ao Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, a seguir transcrito:

Artigo 4.º

Termos dos Acordos de Regularização de Dívida

- 1 — As Entidades Gestoras e as Entidades Utilizadoras podem celebrar Acordos de Regularização de Dívida, nos termos previstos nos números seguintes e substancialmente nos termos e condições definidos no anexo ao presente decreto -lei.
- 2 — O Acordo de Regularização de Dívida apenas produz efeitos quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à celebração do Acordo;
 - b) Submissão de versão assinada do presente Acordo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas até 31 de março de 2019;
 - c) Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos, até 31 de maio de 2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade, nos termos e para os efeitos do artigo 84.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
- 3 — O prazo de vigência dos Acordos de Regularização de Dívida não pode exceder a duração de 25 anos.
- 4 — Aos Acordos de Regularização de Dívida é aplicável uma taxa de juro correspondente à rentabilidade média diária, no ano de 2017, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 anos, acrescida de 1,5 % ao ano, a qual pode ser revista periodicamente nos termos previstos nos Acordos de Regularização de Dívida.
- 5 — As Entidades Utilizadoras que celebrem um Acordo de Regularização de Dívida relativamente às dívidas previstas nos n.os 2 e 3 do artigo anterior beneficiam de uma redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018.
- 6 — O benefício da redução extingue -se, com efeitos retroativos, com o incumprimento do Acordo de Regularização de Dívida, revertendo, em qualquer caso, os montantes correspondentes à redução dos juros mencionada no número anterior a favor das Entidades Gestoras.
- 7 — Nas situações previstas no número anterior, o valor correspondente ao benefício da redução referida no n.º 5 Diário da República, 1.ª série — N.º 9 — 14 de janeiro de 2019 acresce automaticamente ao montante em dívida nos termos do Acordo de Regularização de Dívida.
- 8 — Com referência a cada Acordo de Regularização de Dívida, caso a Entidade Gestora não proceda à cessão do crédito, no prazo de 12 meses a contar da data de início de produção de efeitos do Acordo em causa, nos termos previstos no artigo seguinte, o prazo previsto no n.º 3 é reduzido para cinco anos, quando o respetivo Acordo de Regularização de Dívida tiver sido celebrado por um prazo superior.
- 9 — Em caso de cessão de créditos, nos termos previstos no artigo seguinte, a taxa de juro global pode ser revista e calculada nos termos e condições a definir pelo cessionário, desde que, na data de produção de efeitos da cessão, dessa revisão não resulte uma taxa de juro a pagar pela Entidade Utilizadora superior àquela que se encontrava em vigor nessa data.
- 10 — As Entidades Utilizadoras devem submeter a minuta de Acordo de Regularização de Dívida a aprovação pelo órgão competente da Entidade Utilizadora relevante e o Acordo de Regularização de Dívida, devidamente assinado pelas partes, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, até 31 de março de 2019.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

11 — Nos casos previstos na lei orçamental, a minuta do Acordo de Regularização de Dívida deve ser acompanhada do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente.

12 — O prejuízo que decorrer para as Entidades Gestoras da redução prevista no n.º 5 é computado como encargo para efeitos de contabilização do desvio de recuperação de gastos das Entidades Gestoras.

- O prazo de vigência do Acordo de Regularização de Dívidas deverá ser de 25 anos de forma a permitir diluir os encargos financeiros totais ao longo de um período de tempo que permita o cumprimento do pagamento das prestações, atentas as limitações orçamentais anuais do Município;
- Aos Acordos de Regularização de Dívida é aplicável uma taxa de juro correspondente à rentabilidade média diária no ano de 2017, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 anos, acrescida de 1,5% ao ano, a qual corresponde à data da solicitação da minuta do referido Acordo à Águas do Vale do Tejo, S.A., a 3,3425%; Sabendo que esta taxa de juro será apenas considerada até ao momento da cessão de créditos pela Águas do Vale do Tejo, S.A. a uma instituição financeira;
- A taxa de juro prevista para os acordos de regularização de dívidas com prazos até 25 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, após cessão dos créditos à entidade financiadora, deverá situar-se entre 0,7% e 1%, situação que permitirá ao Município de Reguengos de Monsaraz beneficiar em simultâneo de:
 - a) Um custo total com encargos financeiros atualizado inferior àquele que tem hoje com o Acordo de Transação a 5 anos com 3% de taxa de juro; e
 - b) Um plano de pagamentos com valores mensais passíveis de cumprimento atempado.
- A celebração do Acordo de Regularização de Dívida permite beneficiar de 30% de redução de juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018, o que significa mais de 436 mil euros;
- Assim, numa ótica de redução de custos com esta dívida, a celebração do acordo num prazo até 25 anos, apresenta-se como a melhor solução;
- O Acordo de Regularização de Dívida não constitui nem produz os efeitos de uma novação de dívida correspondendo somente ao estabelecimento consensual entre as partes das condições aplicáveis ao reescalonamento das dívidas a que os créditos correspondem;
- O Acordo apenas produz efeitos quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:
 - a) Deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à celebração do Acordo;
 - b) Submissão de versão assinada do presente Acordo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas até 31 de março de 2019; e
 - c) Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos até 31 de maio de 2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade, nos termos e para os efeitos do artigo 84.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;
- Até que se verifiquem todas as circunstâncias previstas no ponto anterior, mantém-se plenamente em vigor a 4.ª Adenda ao Acordo de Transação entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., a substituir pela 5.ª Adenda ao Acordo de Transação entre as mesmas entidades, após aprovação pelos órgãos municipais competentes e assinatura das partes, continuando, conseqüentemente, o Município adstrito ao cumprimento do plano de pagamentos aí previsto, e sendo os pagamentos ainda efetuados ao abrigo desse acordo;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, foi aprovada na reunião de Câmara Municipal de 6 de fevereiro a Proposta n.º 15/GP/2019, de 1 de fevereiro, para abertura de uma conta bancária a identificar no Acordo de Regularização de Dívida, para efeitos de transferências das receitas correspondentes à prestação dos serviços de abastecimento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de água e de saneamento de águas residuais e pagamento por transferência bancária das prestações devidas nos termos do presente Acordo de Regularização de Dívida;

- Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do Artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, o Município de Reguengos de Monsaraz apresentou um pedido de Despacho Conjunto aos membros do Governo responsáveis pelas Áreas das Finanças, das Autarquias Locais e do Ambiente, a saber, o Ministro das Finanças Doutor Máio Centeno, Ministro da Administração Interna Doutor Eduardo Cabrita e Ministro do Ambiente e da Transição Energética Eng.º João Fernandes, através do ofício n.º S 0313 de 25 de janeiro complementado pelo ofício n.º S 0719 de 12 de março, ambos deste ano, a solicitar autorização para a ultrapassagem do limite da dívida total, nos termos do n.º 1 do art.º 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para efeitos de celebração do Acordo de Regularização de Dívida, no montante de 7.761.513,15 € (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze euros e quinze cêntimos), no âmbito do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, bem como para a não observância da obrigação prevista na alínea a) do n.º 3, do art.º 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativamente à dívida reconhecida no âmbito do Acordo de Transação e respetivas Adendas acima citadas.

- O Despacho Conjunto referido no considerando anterior ainda não foi emitido e atento à necessidade de cumprimento dos prazos para submissão do processo a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, até 31 de março próximo, a eficácia da presente proposta fica condicionada ao parecer favorável do Despacho Conjunto acima referido;

- De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal a autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da Minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., elaborada ao abrigo das disposições conjugadas no Anexo constante no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e dos artigos 1248.º a 1250.º do Código Civil, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, através da qual o Município assume o pagamento da dívida em prestações trimestrais nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante ao Acordo e nos termos previstos para a posterior cessão de créditos, cuja eficácia fica condicionada à emissão do Despacho Conjunto acima referido;

b) A submissão da Minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., a aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais;

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a sobredita Minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conhecimento das alterações à minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., sendo que as mesmas são somente ao nível da forma e não ao conteúdo. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- Acrescentou que este acordo tem a nuance de haver uma cedência de créditos ao Banco Europeu de Investimentos em que transformará a taxa em 0,8 % ou 0,9 %, sendo que a primeira prestação será em 15 de março de 2020 porque até essa data tem que haver a cedência ao Banco Europeu de Investimentos, acrescentando que na próxima Assembleia Municipal prestará esclarecimentos com mais detalhe sobre este assunto, referindo, desde já, que a dívida que agora é de 7,3 milhões de euros irá ser, de acordo com o contrato com a cedência de créditos, em valores actualizados, cerca de 5 milhões de euros, ou seja, se hoje fosse paga a totalidade da dívida seriam os 7,3 milhões de euros mas como a vamos pagar em 25 anos com taxa de juro abaixo da expectativa da inflação o valor ficará em cerca de 5 milhões de euros. -----

---- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para deixar uma nota relativamente a este assunto da ordem de trabalhos, referindo que a dívida total é de cerca sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil euros e conforme o plano de pagamentos a 25 anos, a última prestação a pagar será no ano de 2044, o que acha um absurdo, uma vez que será esta e a próxima geração a pagarem esta dívida e irão sair mensalmente dos cofres da autarquia montantes elevados que poderiam ser aplicados noutras coisas. Afirmou, ainda, ser uma responsabilidade muito pesada para a autarquia. -----

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, refere que concorda ser um valor elevado e informou que quando entrou para o Município de Reguengos de Monsaraz a dívida era já de cinco milhões de euros o que poderá ser confirmado nas contas da autarquia, pelo que considera ser um endividamento não legítimo. -----

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu ainda que o Acordo poderá ser alterado a qualquer momento, havendo sempre possibilidade de negociação, conforme referido no Anexo III do mesmo em que com a cessão de créditos podemos decidir por uma taxa de juro fixa de 2% ou uma taxa de juro variável, sendo que fomos aconselhados a seguir pela taxa variável uma vez que esta atualmente é inferior. -----

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 33/GP/2019; -----

---- b) Aprovar a Minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., elaborada ao abrigo das disposições conjugadas no Anexo constante no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e dos artigos 1248.º a 1250.º do Código Civil, que se encontra anexa à Proposta n.º 33/GP/2019, e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, através da qual o Município assume o pagamento da dívida em prestações trimestrais nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante ao Acordo e nos termos previstos para a posterior cessão de créditos, cuja eficácia fica condicionada à emissão do Despacho Conjunto acima referido; -----

---- c) Submeter a Minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., a aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais; -----

---- d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a sobredita Minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

---- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

---- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 25/VP/2019, por si firmada em 13 de março de 2019, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 25/VP/2019

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 4 (quatro) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Domingos António Fialho Lourinho;*
- 2. Maria Salomé Medinas Quintas dos Santos Lourinho;*
- 3. Beatriz dos Santos Lourinho;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. Bárbara dos Santos Lourinho.

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 10 (dez) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Ana Catarina de Jesus Paulos;*
- 2. João Oliveira Mansos;*
- 3. João Miguel de Jesus Mansos;*
- 4. Vera Lúcia de Jesus Mansos;*
- 5. Genoveva Maria Pateiro Silva;*
- 6. Liane Sofia Martins Moleiro;*
- 7. Ana Cristina Barreto Correia;*
- 8. Marta Isabel Souta Matias Amélio;*
- 9. Stefan Matias Amélio;*
- 10. Liliana Matias Amélio.*

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

- 1. Domingos António Fialho Lourinho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 2. Maria Salomé Medinas Quintas dos Santos Lourinho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 3. Beatriz dos Santos Lourinho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 4. Bárbara dos Santos Lourinho - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 5. Ana Catarina de Jesus Paulos - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 6. João Oliveira Mansos - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 7. João Miguel de Jesus Mansos - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 8. Vera Lúcia de Jesus Mansos - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 9. Genoveva Maria Pateiro Silva - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 10. Liane Sofia Martins Moleiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 11. Ana Cristina Barreto Correia - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 12. Marta Isabel Souta Matias Amélio - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 13. Stefan Matias Amélio - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- 14. Liliana Matias Amélio - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 25/VP/2019; -----

---- b) Em consonância, aprovar a atribuição e renovação do Cartão Social do Múncipe aos múnicipes constantes na Proposta N.º 25/VP/2019, nos exatos termos consignados; -----

---- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe

---- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 26/VP/2019, por si firmada em 13 de março de 2019, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe, no que respeita à comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, com o teor que ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 26VP/2019

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MÚNCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que aos titulares do Cartão Social do Múncipe são atribuídas, na área da saúde, comparticipações nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;

- Que para o ano de 2019, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Múncipe em 50% do valor das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos a taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a)Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, os seguintes valores de comparticipações nas despesas com a aquisição de medicamentos aos seguintes titulares do Cartão Social do Múncipe:

NOME		



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
<i>Beatriz Filomena Patrício Cunha</i>	5,06 €	2,53 €
<i>António Manuel da Rosa Fernandes</i>	22,69 €	11,35 €
<i>Elisa da Encarnação Cabeças</i>	15,98 €	7,99 €
<i>Susete Almerinda da Encarnação Barão</i>	7,63 €	3,82 €
<i>Vladislav Guranda</i>	57,87 €	28,94 €
<i>Pedro Miguel Vogado Marques</i>	31,28 €	15,64 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 26/VP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 27/VP/2019, por si firmada em 13 de março de 2019, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à bolsa de ocupação temporária de tempos livres, com o teor que ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 27/VP/2019

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;

- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;

- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 28/VP/2019

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO (ANO LETIVO 2018/2019)

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária de 19 de setembro de 2018, deliberou proceder à abertura de procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público (ano letivo 2018/2019);
- Que nos termos da deliberação tomada na reunião do órgão executivo supra referida, foi determinada a atribuição de 10 bolsas no valor de 150 €/cada (cento e cinquenta euros);
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, a lista final do procedimento deverá ser sujeita a homologação da Câmara Municipal,

Face ao exposto, propõe-se:

A) Que o órgão executivo, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, homologue as atas do procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2018/2019 – bem como a respetiva lista de classificação final;

B) Que seja determinado às Subunidades Orgânicas Educação e Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a Lista de Ordenação Final do procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2018/2019, que se encontra anexa à Proposta N.º 28/VP/2019, que ora se transcreve: -----

***Lista de Ordenação Final**

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ano Letivo 2018/2019

Torna-se pública, nos termos da ata de reunião do júri do procedimento datada de 11/03/2019, a ordenação final dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2018/2019.

Admitidos:

Classificação	Nome	Critérios Seleção		Total	Média acesso ensino superior (critério de desempate)
		Rend. per capita	N.º dependentes		
1.º	André Filipe Ramalho Dias	18	0	12,60	130



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.º	<i>Alexandrina Cristina Vieira dos Santos Duarte</i>	18	0	12,60	128
3.º	<i>Anastasia Nica (1)</i>	14	0	9,80	157
4.º	<i>Xavier Rodrigues Gaspar</i>	12	0	9,80	144
5.º	<i>Joana Paixão Ramalho Pinheiro</i>	8	5	7,10	152
6.º	<i>Eduardo Paixão Ramalho Pinheiro</i>	8	5	7,10	137
7.º	<i>Patrícia Isabel Lourenço Mestre</i>	8	5	7,10	125
8.º	<i>Filipe Miguel Lourenço Mestre</i>	8	5	7,10	120
9.º	<i>Diogo Miguel Félix Arranhado</i>	10	0	7,00	152
10.º	<i>Catarina Andana Ferro</i>	10	0	5,60	143
11.º	<i>Guilherme Martins Doutor</i>	8	0	5,60	170
12.º	<i>Catarina André Reis Albardeiro</i>	8	0	5,60	153
13.º	<i>Miguel Filipe Frutuosa Pereira</i>	8	0	5,60	131
14.º	<i>Ana Rute Rosado Pinto</i>	8	0	5,60	120

1) Candidatos admitidos condicionalmente, encontram-se dependentes do processo de atribuição de bolsa nos estabelecimentos de ensino que se encontram matriculados. –

Excluídos:

a) Adélia Carinhas Gonçalves Pereira – Recebe de outra entidade uma bolsa de estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo (alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

b) Ana Beatriz da Silva Falso – não apresentou o documento do último salário mensal e/ou outros rendimentos do agregado familiar (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Beatriz dos Santos Lourinho - Recebe de outra entidade uma bolsa de estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo (alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

d) Carlos Miguel Fernandes Godinho – candidato com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da (alínea f) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de garantir o prosseguimento dos estudos as estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

e) Catarina Gonçalves Vaz Carvalho - candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da (alínea f) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de garantir o prosseguimento dos estudos as estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

f) Filipe Miguel Conde Janeiro - Recebe de outra entidade uma bolsa de estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo (alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

g) Joana Sofia Roma Fortes – não apresentou documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior (alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

h) João Pedro Pinto Batuca – não apresentou documento comprovativo da média de acesso ao Ensino secundário e fotocópia da declaração e nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior de todos os elementos que compõem o agregado familiar (alínea f e h) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

i) Marília de Jesus Recto das Neves Lopes – não prestou 15 dias de colaboração por ano, fora do período letivo no âmbito dos serviços autárquicos (alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

j) Rita Silva Fialho - candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da (alínea f) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de garantir o prosseguimento dos estudos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

as estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida, artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

k)Rodrigo Manuel Garcia Freire – candidato sem aproveitamento escolar no ano letivo anterior. Nos termos da (alínea b) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “aproveitamento escolar num curso superior – o estudante reuniu as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de apoiar o prosseguimento dos estudos as estudantes com aproveitamento escolar, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida, dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 28/VP/2019; -----

----- b) Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, homologuem as atas do procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2018/2019 – bem como a respetiva lista de classificação final; ----- c) Determinar às Subunidades Orgânicas Educação e Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Programa Páscoa Ativa 2019

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 29/VP/2019, por si firmada em 12 de março de 2019, referente ao programa Páscoa Ativa 2019, com o teor que ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
PROPOSTA N.º 29/VP/2019
PROGRAMA PÁSCOA ATIVA 2019**

Considerando que:

- O Programa Férias Divertidas, que contou com a sua primeira edição em 2002, é organizado anualmente pelo Município de Reguengos de Monsaraz em período de férias escolares (interrupções letivas da Páscoa e do Verão), conta já, ao longo vários anos, com a participação de muitas centenas de crianças e jovens que partilharam entre si vivências diferentes e experiências únicas;

- Temos procurado, desde o primeiro momento, inovar com qualidade e imaginação, proporcionando às crianças e jovens um conjunto de experiências e vivências através de múltiplas atividades relacionadas com o desporto, as expressões artísticas, a história, a cultura e a responsabilização ambiental. Têm-se desenvolvido parcerias com a comunidade local através de monitores motivados e conhecedores das suas capacidades e da sua missão (conforme cronograma de atividades em anexo);

- Este é também um Programa que procura dar resposta aos pais que trabalham nos períodos de interrupção letiva, promovendo ações saudáveis, lúdicas e pedagógicas que contribuam para a diferença na rotina diária destas crianças e jovens.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

O Programa Páscoa Ativa – edição 2019, a desenvolver na interrupção letiva da Páscoa (de 08 a 18 de abril de 2019) para crianças e jovens entre os 6 e os 15 anos de idade. O modelo adotado assemelha-se ao do Programa Férias Divertidas e assenta num conjunto de atividades de caráter pedagógico, divididas em 5 grandes áreas: História Local, Promoção da Prática da Atividade Física, da Saúde, da Consciência Coletiva e Incentivo à Criatividade e às Expressões Artísticas.

PROPOSTA DO PROGRAMA PÁSCOA ATIVA – EDIÇÃO 2019

Nome do Programa: Páscoa Ativa 2019

Objetivo do Programa:

Ocupar o tempo livre das crianças, em período de interrupções, com várias atividades lúdicas, desportivas e de lazer: jogos diversos, culinária, expressão plástica, expressão dramática, ações de sensibilização, animação de leitura, arqueologia, visitas temáticas e atividade aquática.

Entidade Promotora:

Município de Reguengos de Monsaraz

Duração do Programa:

9 dias úteis – de 08 a 18 de abril de 2019

Horário das Atividades:

Manhã: 09.00 às 12.00 horas

Tarde: 14.00 às 18.00 horas

Destinatários do Programa:

Crianças e jovens do concelho de Reguengos de Monsaraz, entre os 6 e os 15 anos

Locais das Atividades:

- *Biblioteca Municipal*
- *Parque de Merendas de Campinho*
- *Salão de Chá Mafalda*
- *Freguesia de Corval e União de freguesias Campo e Campinho*
- *Auditório Municipal*
- *Parque Desportivo de Reguengos de Monsaraz*
- *Pavilhão Municipal Arquiteto Rosado Correia*
- *Piscinas Municipais Victor Martelo*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Restaurante "O Aloendro"*
- *Unirádio*
- *Centro Interpretativo da Olaria e do Barro*
- *Sociedade União e Progresso Aldematense*
- *FitClub Ginásio*

Recursos Humanos:

- *Uma Coordenadora do gabinete de educação*
- *Seis assistentes operacionais - auxiliares de ação educativa*
- *Um professor de educação física*
- *Uma arquiteta paisagista*
- *Uma professora de 1º ciclo do ensino básico*
- *Uma técnica de reabilitação psicomotora*
- *Uma professora de teatro*

Recursos Financeiros:

Estimativa das despesas

Material didático: € 400

Bens alimentares: € 700

Estimativa das Receitas

Valor das inscrições por criança/dia: € 3,00 sem almoço

Valor das inscrições por criança/dia: € 4,46 com almoço

Valor do almoço por criança/dia: €1,46

Valor da inscrição na primeira semana (08 a 12 de abril): € 10

Valor da inscrição na segunda semana (15 a 18 de abril): € 10

Total: € 600 (para um total previsível de 60 crianças por semana, sem almoço)

Total: € 687,60 (para um total previsível de 60 crianças por semana, com almoço)"

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 29/VP/2019; -----

---- b) Desenvolver o Programa Páscoa Ativa – edição 2019, a decorrer na interrupção letiva da Páscoa (de 08 a 18 de abril de 2019) para crianças e jovens entre os 6 e os 15 anos de idade, cujo modelo adotado assemelha-se ao do Programa Férias Divertidas e assenta num conjunto de atividades de caráter pedagógico, divididas em 5 grandes áreas: História Local, Promoção da Prática da Atividade Física, da Saúde, da Consciência Coletiva e Incentivo à Criatividade e às Expressões Artísticas, conforme cronograma de atividades que se encontra anexo à Proposta N.º 29/VP/2019; -----

---- c) Determinar ao Serviço de Educação e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos

---- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 30/VP/2019, por si firmada em 13 de março de 2019, referente à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, com o teor que ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 30/VP/2019

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Considerando que:

- *Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*
- *Que da supra referida Lei-quadro prevê-se a transferência de competências para as autarquias locais nas seguintes áreas setoriais: educação, ação social; saúde; proteção civil; cultura; património; habitação; áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e não económico não afetas à atividade portuária; praias marítimas; fluviais e lacustres; informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; estruturas de atendimento ao cidadão; policiamento de proximidade; proteção e saúde animal; segurança dos alimentos; segurança contra incêndios; estacionamento público; modalidades afins de jogos de fortuna e azar;*
- *Que o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que a "transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa";*
- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências efetuar-se-á no ano de 2019, admitindo-se, no entanto, a sua concretização gradual, devendo para o efeito as autarquias locais comunicarem à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, a não aceitação da transferência nos anos de 2019 e/ou 2020;*
- *Que as competências considerar-se-ão transferidas em 1/1/de 2021;*
- *Que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, fixa os prazos para a comunicação pelas autarquias locais da não aceitação da transferência de competências, o qual deverá ser conjugado com o artigo 44.º do mesmo diploma legal;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que nos termos dos esclarecimentos da DGAL e do Senhor Ministro da Administração Interna enviados às autarquias locais, os diplomas setoriais iriam estabelecer os prazos para comunicação à DGAL da opção pela não concretização das transferências de competências no ano de 2019;*
- *Que o diploma setorial no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos foi publicado na 1.ª série do Diário da República, n.º 21, de 30 de janeiro de 2019 – Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro;*
- *Que nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas no mesmo comunicam esse facto à Direção – Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a entrada em vigor do referido decreto – lei;*
- *Que o prazo limite para comunicação à Direção – Geral das Autarquias Locais (DGAL) da não assunção da competência no ano de 2019 é o dia 1 de abril de 2019;*
- *Que das competências a transferir no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos para os órgãos municipais, nos termos dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto - Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, consta um acervo de procedimentos que atualmente são da responsabilidade da Direção – Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) os quais carecem de um aturado trabalho técnico de implementação, nomeadamente ao nível da definição dos procedimentos a adotar e dos respetivos circuitos, da elaboração de requerimentos ou da “alimentação” de plataformas informáticas, da definição e criação de taxas e de um trabalho de cooperação com a DGAV com vista à partilha de conhecimentos e experiências;*
- *Que importa igualmente ponderar a reestruturação do Serviço de Veterinária e Saúde Pública atendendo ao acréscimo de trabalho resultante da transferência de competências;*
- *Que não se mostra possível até 1 de abril de 2019 ter todo o trabalho de implementação desta competência concluído, nomeadamente nos domínios da proteção e saúde animal de animais de produção e dos animais de companhia,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) O não exercício das competências previstas nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2019 – Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos;*
- b) A submissão à Assembleia Municipal para que este órgão delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, o não exercício no ano de 2019 das competências previstas neste último diploma legal, no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos;*
- c) Determinar ao Serviço de Veterinária e Saúde Pública e à Divisão de Administração Geral a adoção dos atos e procedimentos necessários ao cumprimento da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar para quando a obrigatoriedade do Município de aceitar estas transferências. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, respondeu que estas transferências já



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

transitaram para os municípios, mas a lei prevê que poderão ser aceites por parte das autarquias em 2020 ou 2021, para que de forma responsável sejam executadas e preparadas as matérias em causa. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 30/VP/2019; -----

----- b) Aprovar o não exercício das competências previstas nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2019 – Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos; -----

----- c) Submeter à Assembleia Municipal para que este órgão delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, o não exercício no ano de 2019 das competências previstas neste último diploma legal, no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Veterinária e Saúde Pública e à Divisão de Administração Geral a adoção dos atos e procedimentos necessários ao cumprimento da presente deliberação camarária. -----

Início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 31/VP/2019, por si firmada em 13 de março de 2019, referente ao início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, com o teor que ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

PROPOSTA N.º 31/VP/2019

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA

Considerando:

- Que o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 20 de dezembro de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2013, e encontra-se em vigor desde 21 de janeiro de 2014, sem quaisquer alterações;

- Que o citado Regulamento Municipal foi elaborado ao abrigo de vários diplomas, designadamente, o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que tem por objeto o estabelecimento do regime de renda apoiada e a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, que estabelecia um regime transitório com normas relativas à cessação de utilização do fogo por parte do proprietário, e que ambos os diplomas foram, entretanto, revogados pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, em vigor desde 01 de março de 2015, que consagra o novo regime do arrendamento apoiado para habitação;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, já sofreu alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que entraram em vigor em 01 de setembro de 2016;

- Que o citado diploma legal estatui no seu artigo 2.º, n.º 4, que, no quadro da autonomia (...) das autarquias locais, podem estas aprovar regulamentação própria visando adaptar a presente lei às realidades física e social existentes nos bairros e habitações de que são proprietárias, salvaguardando o n.º 5 do mesmo preceito legal que o disposto no número anterior não pode conduzir à definição de normas regulamentares menos favoráveis para os arrendatários, quer quanto ao cálculo do valor de rendas quer quanto às garantias de manutenção do contrato de arrendamento;

- Que as políticas de habitação e os instrumentos que permitem o acesso a habitação em regime de arrendamento apoiado, que visam a valorização da qualidade de vida da população, são de crucial relevo;

- As atribuições do Município, no âmbito da ação social e da habitação, constantes das alíneas h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

- Que, face aos considerando anteriores, urge proceder à adaptação do o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada ao novo enquadramento legal, designadamente o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, no que diz respeito, nomeadamente, às normas sobre as definições, as condições de acesso e procedimentos de atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, ao contrato de arrendamento e respetivas condições contratuais, onde se inclui, naturalmente, a renda e sobre a cessação do contrato;

- Que, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo é publicado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) Que delibere, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento com vista à aprovação do Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada;

b) Aprove a minuta de Edital em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz e afixado nos locais de estilo;

c) Determinar ao Serviço de Ação Social e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Outrossim, a minuta do Edital de publicitação do procedimento, que se anexa à Proposta N.º 31/VP/2019, que ora se transcreve: -----

***EDITAL**
INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS
HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA

JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

janeiro, que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de março de 2019, o início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, com vista à sua adaptação ao novo enquadramento legal, designadamente o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, no que diz respeito, nomeadamente, às normas sobre as definições, as condições de acesso e procedimentos de atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, ao contrato de arrendamento e respetivas condições contratuais, onde se inclui, naturalmente, a renda e sobre a cessação do contrato.

Os interessados no procedimento, com vista à elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, poderão constituir-se como tal no procedimento e apresentarem os seus contributos/sugestões para a mesma, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, através de comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha a identificação completa do requerente e, sempre que possível, o respetivo endereço eletrónico.

Os contributos/sugestões escritos deverão ser enviadas para o endereço eletrónico geral da autarquia (geral@cm-reguengos-monsaraz.pt) ou por via postal para a morada Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou ser entregues no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, sito no Edifício da Câmara Municipal.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho, bem como no site do município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Reguengos de Monsaraz, XX de março de 2019.

José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal"

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar da necessidade de dar início ao procedimento de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, com vista à sua adequação às alterações legislativas entretanto ocorridas. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 31/VP/2019; -----

----- b) Deliberar, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento com vista à aprovação do Projeto de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada; -----

----- c) Aprovar a minuta de Edital em anexo à Proposta N.º 31/VP/2019 e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz e afixado nos locais de estilo; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Direito à ocupação da loja n.º 22 de Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 07/VMS/2019, por si firmada em 12 de março de 2019, referente ao direito à ocupação da loja n.º 22 de Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

***GABINETE DA VERAÇÃO**

PROPOSTA N.º 7/VMS/2019

DIREITO À OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 22 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- *Que a loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontra vaga;*
- *Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;*
- *Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das lojas é sempre efetuada de forma permanente;*
- *Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento, a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;*
- *Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e local para a sua realização;*
- *Que no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as lojas do Mercado;*
- *Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 e 2 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- *Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação;*
- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia.*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:

A) Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;

B) Delibere fixar como fim da exploração da loja n.º 22 qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e o órgão executivo julgue adequado o fim da exploração proposto;

C) Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

D) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

---- Outrossim, o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa à Proposta N.º 07/VMS/2019, que ora se transcreve: -----

***EDITAL N.º XX/TLS/2019**

HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 22 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de março de 2019, irá ser atribuído em hasta pública o direito de ocupação da loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz.

1. O fim da ocupação da Loja n.º 22 será qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e o órgão executivo julgue adequado o fim da exploração proposto.

2. O direito de ocupação será solicitado mediante requerimento, a disponibilizar no Balcão Único Municipal ou na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, podendo, ainda, ser obtido na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

3. Os requerimentos, devidamente preenchidos, deverão ser entregues presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, até às 16h30, do dia 16 de abril de 2019, ou remetidos, por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, devendo ser rececionados até àquela data, sob pena de não serem aceites.

4. Se houver só um interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação.

5. Se houver dois ou mais requerentes para ocupação da loja, efetuar-se-á arrematação em hasta pública perante o Executivo Municipal, na sua reunião ordinária a realizar no dia 17 de abril de 2019, pelas 10h00, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz.

6. A taxa mínima do direito de ocupação, da loja, é de 538,50 € (quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, e a taxa mensal de ocupação é de 107,70 € (cento e sete euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

7. Os lances mínimos de licitação são fixados em 5 € (cinco euros).

8. O arrematante a quem for concedido o direito de ocupação, depositará no dia de entrega da loja a caução no valor de 99,76 € (noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos).

9. A concessão é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, e pode ser denunciada, pelo titular do local de venda ou pela Câmara Municipal, com aviso prévio de 60 dias, contados do termo do prazo ou das suas renovações.

10. Qualquer pessoa singular ou coletiva não poderá ocupar mais de dois locais de venda no Mercado Municipal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

11. O Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, poderá ser obtido mediante pagamento das taxas devidas na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, ou obtido, gratuitamente, na página de internet do Município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município e na sua página eletrónica.

Reguengos de Monsaraz, de xx de março de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Gabriel Paixão Calixto

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 7/VMS/2019; -----

----- b) Proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja n.º 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Fixar como fim da exploração da loja n.º 22 qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e o órgão executivo julgue adequado o fim da exploração proposto; -----

----- d) Aprovar o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa à Proposta N.º 7/VMS/2019, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

----- e) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Extinção do direito de ocupação da banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 08/VMS/2019, por si firmada em 13 de março de 2019, referente à extinção do direito de ocupação da banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 8/VMS/2019

EXTINÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA BANCA N.º 9 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que por requerimento apresentado pela Senhora Clementina Gonçalves Silva, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Justino Mendes dos Ramos (NIF 104 511 850), foi solicitado que por morte de seu marido, Justino Mendes dos Ramos, que a banca n.º 9 e a loja n.º 5 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, passassem a ter como titular a sua herança - "Justino Mendes dos Ramos Cabeça de Casal da Herança de", com o NIF 745 342 043;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que o senhor Justino Ramos era titular do direito de ocupação da banca n.º 9 e da loja n.º 5 do Mercado Municipal desde 5 de agosto de 1986 e 24 de março de 2010, respetivamente, tendo cumprido sempre o pagamento das taxas respetivas;*
- *Que, para enquadramento da situação, solicitou-se informação ao Encarregado Operacional do Serviço de Higiene e Ambiente e fiscal do Mercado Municipal, no sentido de averiguar qual a periodicidade de utilização da banca e da loja, ou seja, se as mesmas vinham a ser ocupadas pelo seu titular;*
- *Que por email datado de 27 de setembro de 2018, informou o fiscal do Mercado que a banca n.º 9 não é ocupada há pelo menos três anos e que a loja n.º 5 tem sido sempre utilizada pelo respetivo titular para os fins para que foi concedida;*
- *Que não havendo qualquer utilização de um lugar de venda por parte do seu titular, durante um determinado período de tempo, sem qualquer justificação para tal, o direito à sua ocupação extingue-se, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, que se transcreve:*

***Artigo 18.º**

Extinção e suspensão do direito de ocupação

1. O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

a) (...)

b) (...)

c) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou período de férias igual a um máximo de 30 (trinta) dias por ano;”

. Que na reunião da câmara municipal de 9 de janeiro de 2019 foi deliberada extinção do direito de ocupação da banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz pela não utilização reiterada do local de venda pelo respetivo titular, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz,

. Que por ofício de 15 de janeiro de 2019 foi a notificada a cabeça de casal da herança de Justino Mendes dos Ramos da intenção da autarquia de declarar a extinção do direito de ocupação da banca n.º 9 do Mercado Municipal;

. Que em sede de audiência de interessados não foi apresentada qualquer pronúncia;

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que seja declarada a extinção do direito de ocupação da banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz pela não utilização reiterada do local de venda pelo respetivo titular, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;

b) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos atos necessários ao cabal cumprimento da presente deliberação.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 8/VMS/2019; -----

----- b) Declarar a extinção do direito de ocupação da banca n.º 9 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz pela não utilização reiterada do local de venda pelo respetivo titular, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- c) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos atos necessários ao cabal cumprimento da presente deliberação camarária. -----

Administração Urbanística

Declaração de Caducidade do Processo administrativo n.º 74/2018

---- Presente o **processo administrativo n.º 74/2018**, de que é titular, João Zacarias Gonçalves. -----

---- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/014/2019, de 12 de março de 2019, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos: -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

---- b) Declarar a caducidade do processo n.º 74/2018, com base na alínea c) e d), do n.º 3, do artigo 71.º, do RJUE, uma vez que a obra não foi finalizada no prazo fixado na licença e suas prorrogações. -----

---- c) Notificar o titular do processo da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

---- Não se verificou qualquer intervenção. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

---- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

---- E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta e cinco minutos. -----

---- E eu _____ na qualidade de Secretário em substituição desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----